



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Lei - nº 74 -

(Dispõe sobre a cobrança de Taxa para as plantas de loteamentos de terrenos situados no Município)

FRANCISCO FERREIRA LOPES,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SE -  
GUINTE LEI:

Artigo 1º - Todas as plantas de loteamentos de terrenos situados dentro do Município, para serem aprovadas, após os trâmites legais, deverão pagar no ato da entrada do requerimento solicitando aprovação, a Taxa de dez centavos (Cr. \$ 0,10) por metro quadrado da sua área total.

§ Único - A taxa constante deste artigo será cobrada de uma só vez e recairá sobre todas as áreas mencionadas na planta, isentos, porém, os lotes situados em vias públicas já aceitas e aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 2º - Os arruamentos não serão aceitos pelo Município se não tiverem a largura mínima de catorze metros, esquinas de dois ângulos e linhas retas mínimas de duzentos metros.

Artigo 3º - Somente as vias públicas entregues ao uso público na forma do artigo anterior poderão receber melhoramentos públicos e ainda, desde que cada via apresente, no mínimo, três prédios residenciais, devidamente ocupados pelos respectivos inquilinos ou proprietários.

Artigo 4º - Os melhoramentos públicos mencionados nesta lei compreendem água, esgoto, guias de pedra e iluminação pública e só poderão ser realizados ou efetivados dentro de verbas orçamentárias, vedadas quaisquer suplementações.

Artigo 5º - O primeiro lançamento de impostos e taxas municipais oriundo dos melhoramentos que o Município realizar nos termos desta lei, terá por base a declaração da pessoa física ou jurídica proprietária dos terrenos loteados, a qual fica obrigada a comunicar à Prefeitura Municipal todas as vendas de terrenos e as construções que se verificarem na gleba loteada, sob pena de incorrer na multa de Cr. \$500,00 a Cr. \$5.000,00, dobrada nas reincidências.

§ Único - O proprietário do lote adquirido que não comunicar à Prefeitura Municipal qualquer construção que venha realizar no seu lote, fica também sujeito à multa mencionada neste artigo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI - Nº 474/53

-Continuação-

Artigo 6º - Os dispositivos da presente lei não abrangem os loteamentos já aprovados pela Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 1952.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de Agosto de 1953, 541ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*Francisco Ferreira Lopes*

- FRANCISCO FERREIRA LOPES -

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 22 de Agosto de 1953.

*Argêu Batalha*

- ARGÊU BATALHA -

Director